

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.565/2026, de 04 de março de 2026.

ASSUNTO: *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 40 da referida lei define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificando-os no art. 41 em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nesse sentido, o art. 42 exige: que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo; a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e; a exposição de justificativa. Para abertura dos créditos, são considerados recursos aqueles constantes no § 1º do art. 43, desde que não comprometidos.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa autorizar a criação de dotação orçamentária referente ao Projeto/Atividade: “1.589 - Construção UBS Elias de Moraes”. Isso porque o Município celebrou o Contrato Administrativo nº 082/2024 com a empresa Rosana Reis de Oliveira, inscrita no CNPJ nº 27.105.153/0001-50, com o objetivo de executar a obra de construção da Unidade Básica de Saúde Elias de Moraes.

A ordem de serviço foi expedida em 05/07/2024, com prazo inicial de execução de 08 (oito) meses, posteriormente prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo até 02/07/2026. Desde o início da execução contratual, foram constatados atrasos sucessivos no cumprimento do cronograma físico-financeiro.

As medições realizadas indicaram evolução muito inferior ao previsto, totalizando apenas 20,43% de execução do objeto, correspondente ao valor de R\$ 303.693,67, mesmo após diversas orientações técnicas e reprogramações. Foram registradas as seguintes irregularidades ao longo da execução: equipe de trabalho insuficiente no canteiro de obras; ausência do engenheiro responsável técnico; ausência de encarregado de obras; falta de materiais essenciais para continuidade dos serviços; descumprimento reiterado do cronograma físico-financeiro.

Diante de tais irregularidades, foram adotadas diversas medidas administrativas, tais como: realização de visita técnica; emissão de Relatório para Notificação da Empresa; envio de Notificação Extrajudicial à contratada; apresentação de resposta pela empresa e manifestação técnica e administrativa concluindo pela insuficiência das justificativas apresentadas; nova vistoria técnica confirmando ausência de mobilização adequada; elaboração de relatório fotográfico constatando paralisação do canteiro; realização de nova vistoria que confirmou paralisação total da obra a partir de 17 de outubro de 2025.

Diante da gravidade dos fatos, a Secretaria Municipal de Obras solicitou a instauração de processo administrativo sancionador com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.621/2023. Foi elaborado Relatório Inicial descrevendo os fatos, o enquadramento legal preliminar e determinando a intimação da empresa para apresentação de defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

A empresa foi regularmente notificada em 01 de dezembro de 2025 e o prazo transcorreu integralmente sem apresentação de defesa, caracterizando revelia administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Após análise integral dos autos, a Comissão concluiu que: houve inexecução parcial e substancial do contrato; houve paralisação injustificada da obra; não foram comprovadas causas excludentes de responsabilidade; restou configurado prejuízo ao interesse público. Assim, a Comissão opinou pela: extinção unilateral do contrato; a) aplicação de multa moratória no valor de R\$ 153.813,19; c) aplicação de multa compensatória contratual; d) aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

Com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, foi formalizado o Termo de Cancelamento do Contrato Administrativo nº 082/2024, declarando sua extinção unilateral. O ato determinou sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

Em 21 de janeiro de 2026, foi proferida Decisão Administrativa pela Secretária Municipal de Fazenda, acolhendo integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão.

Depreende-se, assim, que o Município adotou todas as medidas administrativas previstas na legislação vigente, assegurando contraditório, ampla defesa e devido processo legal. A paralisação da obra decorreu de conduta imputável exclusivamente à contratada, tendo sido formalmente apurada por meio de processo administrativo regular, culminando na extinção do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Com efeito, será aberto um novo Processo Licitatório para assegurar a efetiva execução da obra, na forma proposta e a necessidade de abertura de crédito por superávit financeiro se justifica pelos seguintes motivos:

- a) o recurso, proveniente de transferência fundo a fundo do Governo Estadual (Resolução SES/MG n.º 9.241/2024), ingressou no orçamento do Município em 2024;
- b) o Município realizou processo licitatório e formalizou a contratação da empresa responsável pela execução ainda no exercício de 2024; assim, foi devidamente emitida a Nota de Empenho Global;
- c) com as intercorrências constatadas será necessária a abertura de novo Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Portanto, a abertura de crédito por superávit financeiro decorre do fato de que o recurso ingressou no orçamento no ano de 2024. Trata-se, assim, de uma adequação estritamente contábil para garantir a conclusão da obra e assegurar que o benefício de sua execução seja revertido em proveito de toda a sociedade.

Assim, forte nestas razões, e, presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência a adoção das providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

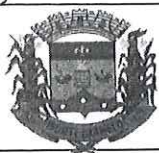
RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA COMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4718, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

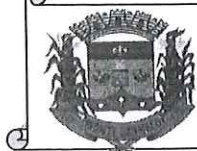
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	1.589 - Construção UBS Elias de Moraes		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;	Fonte de Recursos: 2.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;	Valor: R\$ 1.900.000,00.

Total Geral: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizada como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

II - Total Geral: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 04 de março de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município